LEI Nº 1.567, de 09 de novembro de 1988

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento-Programa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1989, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cz$ 21.441.800.000,00 (vinte e um bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões e oitocentos mil cruzados), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS

1.1 Receitas Correntes			Cz$ 18.192.300.000,00
Receita Tributária	Cz$	2.262.411.000,00	
Receita Patrimonial	Cz$	165.977.000,00	
Receita Agropecuária	Cz$	160.000,00	
Receita Industrial	Cz$	394 871.000,00	
Receita de Serviços	Cz$	5.440.000,00	
Transferências Correntes	Cz$	15.291.687.000,00	
Outras Receitas Correntes	Cz$	71.754.000,00	
1.2 Receitas de Capital			Cz$ 3.249.500.000,00

Operação de Crédito.....	Cz$	1.376.000.000,00
Alienação de Bens.....	Cz$	1.000.000,00
Transferências de Capital.....	Cz$	1.862.500.000,00
Outras Transferências de Capital.....	Cz$	10.000.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
1. Despesas do Órgão Legislativo			
Legislativo Municipal	199.000.000,00	21.000.000,00	220.000.000,00
2. Despesas do Órgão Executivo			
Gabinete do Prefeito	2.408.872.000,00	394.610.000,00	2.803.482.000,00
Departamento Administrativo	2.158.840.000,00	77.590.000,00	2.236.430.000,00
Departamento do Material	261.250.000,00	8.700.000,00	269.950.000,00
Departamento de Finanças	1.133.250.000,00	609.000.000,00	1.742.250.000,00
Departamento de Obras e Viação	4.494.500.000,00	3.293.920.000,00	7.788.420.000,00
Departamento de Fomento Agropecuário	99.300.000,00	-0-	99.300.000,00
Departamento de Saúde e Serviços Sociais	2.089.630.000,00	51.800.000,00	2.141.430.000,00
Departamento de Educação e Cultura	3.994.238.000,00	146.300.000,00	4.140.538.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESAS.....	16.838.880.000,00	4.602.920.000,00	21.441.800.000,00

Art. 4º. O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 1964, fica autorizada a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinqüenta por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei (Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64).

II - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita de acordo com o artigo 67, da emenda Constitucional nº I, de 17 de outubro de 1969, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento), do total da Receita estimada nesta Lei.

Art. 5º. Os Órgãos da Administração indireta e Fundações Instituidas pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos Órgãos de deliberação, e aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma outra unidade interessada, que se realizem em obediência a Legislação específica (Lei nº 4.320/64, art.66,Parágrafo único).

Art. 7º As Tabelas explicativas da Despesa do Legislativo Municipal serão discriminados pela Mesa Executiva da Câmara Municipal através de Resolução.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor, em 01 de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de novembro de 1988

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAUJO MOREIRA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Liberdade
Em: 13 / 11 / 88
Funcionária

DA/oapb/